



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 3.565/2011**

“Fixa o vencimento mensal a ser pago aos profissionais da área da saúde no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.”

**Sebastião dos Reis Gonçalves**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica fixado a partir de 01 de janeiro do corrente ano o vencimento dos profissionais da saúde do Município de Várzea Grande, tal como segue:

- I – **Nível Médio** – R\$ 711,66 (setecentos e onze reais e sessenta e seis centavos);
- II - **Nível Superior** – R\$ 1.360,00 (hum mil trezentos e sessenta reais);
- III – **Nível Superior (Convênios)** – R\$ 1.360,00 (hum mil trezentos e sessenta reais);
- IV – **Enfermeiro – (PSF)** - R\$ 1.360,00 (hum mil trezentos e sessenta reais);
- V – **Farmacêutico – (Farmácia Popular)** - R\$ 1.360,00 (hum mil trezentos e sessenta reais);

**Art. 2.º** - Os valores fixados no artigo anterior vigorarão até a fixação do novo piso salarial, por ocasião do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde, que ocorrerá em maio de 2011.

**Art. 3.º** - As diferenças das parcelas retroativas de janeiro/2011 e fevereiro/2011 serão pagas nos meses de outubro e novembro de 2011.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 31 de março de 2011.

**Sebastião dos Reis Gonçalves**  
*Prefeito Municipal – em exercício*